

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
CAPÍTULO I

DA NATUREZA, ABRANGENCIA, DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação Nacional dos Trabalhadores da ECT - ANATECT é uma associação civil, de caráter cultural, social e de classe, de âmbito nacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa coletivamente ou individualmente, judicialmente ou extrajudicialmente todos os servidores e empregados ativos, inativos e pensionistas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 2º - A ANATECT poderá criar Unidades Regionais Estaduais em quaisquer estados da Federação, que terão personalidade jurídica própria. Poderá, também, manter convênio com outras associações do mesmo gênero, que existam ou venham existir no âmbito dos Estados, Municípios, do Governo Federal, da ECT e suas vinculadas. Também poderá conveniar-se com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º - A ANATECT - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DA ECT, tem sede e foro em Brasília – DF, no seguinte endereço SQNW 110 bloco E apartamento 213, com prazo de duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES:



Art. 4º - A ANATECT congregará de forma harmônica com todas as organizações de funcionários da ECT em todo o país, que tenham por objetivos e finalidades a valorização, a promoção, a assistência e a defesa dos interesses gerais, sociais, habitacionais, educacionais, de saúde e meio ambiente.

Art. 5º - Para atingir os propósitos consignados no artigo anterior, a ANATECT, poderá:

- a) representar, substituir e defender as associações estaduais filiadas e/ou os seus associados, assim como, todos os servidores e empregados ativos e inativos da ECT, no âmbito nacional;
- b) defender a dignidade funcional e os interesses gerais da classe Ectista em seu cotidiano, inclusive, em seus aspectos jurídicos;
- c) representar judicialmente ou extrajudicialmente os direitos e interesses individuais e coletivos dos associados, inclusive, mediante a propositura de ações civis públicas, coletivas e individuais em todas as instâncias judiciais e graus de jurisdição, dispensada autorização individual, quando expressamente autorizada por Assembléia convocada para esse fim;
- d) contribuir para o desenvolvimento social, econômico, financeiro, cultural e desportivo de seus associados;
- e) incentivar por todos os meios o senso moral, ético e o desenvolvimento cultural dos seus associados;



f) incentivar o espírito de associativismo, promovendo, a organização dos empregados em associações, vinculadas à ANATECT, visando à melhoria de suas condições socioeconômica e de trabalho;

g) apoiar, e difundir atividades culturais, com vistas a melhorias das condições sociais, de convivência e intelectual dos associados e de seus dependentes, integrantes do seu quadro social;

h) manter intercâmbio com associações congêneres nacionais e estrangeiras, em benefício dos associados;

i) firmar convênios para uso dos associados que ofereçam serviços, principalmente nas áreas de alimentação, lazer, farmácia, turismo, clube social, treinamento, capacitação profissional e outras atividades econômicas, de planos de saúde, habitacionais e demais programas sociais, culturais e econômicos;

j) buscar a otimização do uso das estruturas físicas da Associação;

l) colaborar na administração da Empresa de Correios e Telégrafos para o bom desempenho de suas finalidades institucionais e para a resolução dos problemas que se relacionem com a classe ecetista.

§ 1º - Podem ser Associados a ANATECT: os empregados, ex-empregados e aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de suas empresas coligadas e de entidades por ela patrocinadas ou mantidas ou unidades de franqueadas que tiverem inscrição aceita pela Diretoria

§ 2º - Poderão utilizar os serviços prestados pela ANATECT, todos os mencionados no parágrafo anterior, sendo que os não associados terão tratamento diferenciado, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno, cabendo também a admissão em regime especial de sócios contribuintes.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS E PODERES DA ANATECT



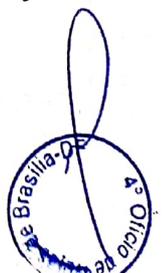
Art. 6º - São os seguintes os órgãos e poderes da ANATECT:

I – ENATECT - Encontro Nacional, do qual emanam diretamente, nos termos do presente Estatuto, os demais poderes;

II - CONATECT - Conselho Deliberativo, formado por um representante de cada Unidade Regional Estadual e a Coordenação Executiva e seus suplentes e Conselho Fiscal;

III – Coordenação Executiva Nacional, órgão de gestão administrativa e direção da ANATECT;

IV – CONFIS - Conselho Fiscal, órgão que desempenha as atribuições de fiscalização econômico-financeira.



CAPÍTULO II

DO ENCONTRO NACIONAL



Art. 7º - O Encontro Nacional é a reunião dos sócios da ANATECT, ordinária ou extraordinariamente, convocada para deliberar sobre todos os assuntos da pauta de convocação.

§ 1º - Os assuntos afetos a alteração estatutária cabe, exclusivamente, ao órgão ENATECT deliberar.

§ 2º - O Encontro Nacional reunir-se-á em Sessão Ordinária de quatro em quatro anos, no primeiro semestre, para eleição da Coordenação Executiva efetiva, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes.

§ 3º - Anualmente, na primeira quinzena de março para apreciar e aprovar o balanço e as contas do exercício anterior.

§ 4º - O Encontro Nacional Extraordinário que será convocado a qualquer tempo, quando a Coordenação Executiva julgar necessário, ou ainda, quando 2/3 (dois terços) dos associados, quites com suas obrigações estatutárias perante a Associação, pedirem por escrito, indicando a ordem do dia e fundamentando a suas solicitações, terá competência para deliberar sobre qualquer assunto, desde que mencionados no Edital de Convocação.

§ 5º - Caberá à Coordenação Executiva a elaboração da Ata do Encontro Nacional Extraordinário, bem como a publicação do Edital de Convocação.

Art. 8º - As convocações do Encontro Nacional, far-se-ão por edital publicado, com antecedência mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) dias, em um jornal diário de grande circulação. O edital fixará o local, dia e hora da reunião em primeira convocação e o assunto ou assuntos a serem tratados.

§ 1º - A segunda convocação referente ao mesmo edital, será no mesmo dia, local e devem ocorrer 30 minutos após a primeira, respectivamente.

§ 2º - O Encontro Nacional poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de sócios quites reunidos no local, dia e hora indicados no edital e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios, exceto, quando se tratar de alteração do Estatuto Social ou na destituição dos membros da Diretoria Executiva. Casos em que na primeira convocação deverá contar com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de sócios quites e a segunda convocação, com o mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios quites.

§ 3º - Quando não se verificarem o "quórum" previsto no §2º deste artigo, para alteração do Estatuto Social ou na destituição dos membros da Coordenação Executiva, o Coordenador Geral da ANATECT, se aprovado por pelo menos 04 membros da Coordenação Executiva, convocará nova Assembleia, podendo deliberar com presença de qualquer número de sócios quites.

§ 4º - É garantida no mínimo a participação de 10 delegados eleitos por suas respectivas Unidades estaduais.

§ 5º - Na proporção de cada 250 filiados, as Unidades estaduais, garantirão mais um delegado, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO III

DO CONATECT

Art. 9º – O Conselho Nacional de Representantes da ANATECT, órgão deliberativo, composto pela Coordenação Executiva Nacional mais 1(um) representante por Unidade Estadual eleitos nas Assembléias regionais especificamente convocadas para isso.

§ 1º - O CONATECT reunir-se-á em Seção Ordinária anualmente no segundo semestre de cada ano.

§ 2º - O CONATECT se instalará com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros convocados em primeira chamada e com qualquer número na segunda chamada.

§ 3º - A pauta do CONATECT será indicada pela Coordenação Nacional Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL



Art. 10º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos conjuntamente com a Coordenação Executiva no Encontro Nacional, conforme este estatuto, para um mandato de quatro anos.

Art. 11º - O Conselho Fiscal terá como atribuição analisar e emitir parecer sobre as contas da entidade, sendo que este parecer será submetido ao ENATECT – Encontro Nacional, que poderá aprovar rejeitar ou fazer ressalvas sobre o mesmo.

Art. 12º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, podendo ainda reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação da Coordenação Executiva da ANATECT.

Art. 13º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 14º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

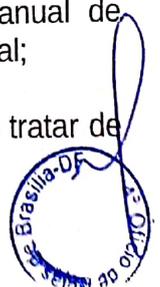
I – Escolher em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à ENATECT – Encontro Nacional;

V – Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de



assuntos julgados relevantes.

Art. 16º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal não perceberão verba remuneratória por reunião.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 17º - A Coordenação Executiva Nacional da ANATECT será constituída de um Coordenador Geral, um Coordenador Administrativo e Financeiro, um Coordenador de Formação Política, um Coordenador de Organização e Comunicação, um Coordenador de Assuntos Jurídicos, um Coordenador de Promoção da Igualdade e Gênero, um Coordenador de Relações Institucionais e um Coordenador de Promoção de Políticas Públicas e Sociais.

§ 1º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre.

§ 2º - A estrutura organizacional e administrativa da ANATECT se constituirá dos Poderes instituídos neste Estatuto, e por Assessorias, Departamentos, Divisões, Sessões e Gerências, tantos quanto necessários, que vierem a serem criadas por iniciativa da Coordenação Executiva, que é responsável pelas admissões, nomeações, parcerias, terceirizações, capacitações profissionais, promoção e execução de programas e projetos e tudo mais que for preciso para o cumprimento deste mandato.

Art. 18º - Compete à Coordenação Executiva Nacional:

I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;

II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;

IV – Elaborar e executar o orçamento anual;

V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;

VI – Executar as decisões da ENATECT e CONATECT;

VII- Caberá aos Coordenadores da Executiva Nacional, elaborar, para aprovação da Coordenação da Executiva Nacional, no início de cada ano e dentro dos limites da previsão orçamentária, o programa mínimo de atividades a ser cumprido;

VIII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 19º - Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 20º - O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-



Handwritten signature and circular stamp of the 1st Office of Brasília-DF.

o à apreciação da ENATECT e CONATECT.

Art. 21º - Compete ao Coordenador Geral

I - Convocar e presidir a Reunião da Coordenação da Executiva Nacional, da CONATECT;

II - Convocar e presidir as reuniões da ENATECT – Encontro Nacional do Trabalhadores dos Correios;

III - representar a ANATECT, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - Promover gestões perante os Poderes Públicos no interesse da ANATECT ou dos Associados;

V - Representar a ANATECT em todos os Fóruns, atividades correlatas, em atos públicos, oficiais ou não;

VI - Convocar eleições para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal Nacional;

VII - Promover todas as medidas que venham ao atendimento as necessidades de defesa individual ou coletiva dos direitos e interesses de seus associados e de sua Coordenação Executiva da ANATECT;

VIII- Delegar competência para fins específicos, sempre por escrito e a título precário, a membros da Coordenação da Executiva Nacional, Coordenadores Estaduais ou associados.

IX - Movimentar, em conjunto com o Coordenador, as contas da ANATECT em todas as instituições de crédito e de financiamento bancário;

X - Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, as serem encaminhadas à ENATECT e CONATECT, para as aprovações;

XI - coordenar os processos de aquisição e venda de equipamentos e bens imóveis da ANATECT, com medidas a serem apresentadas aos órgãos de deliberação, ou;

XII- A outro coordenador por ele indicado, a representação ativa e passiva da ANATECT, em juízo ou fora dele.

Art. 22º - Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - Manter a documentação e finanças da entidade de forma organizada, assinar cheques e contratos junto com o Coordenador Geral;

II - Realizar atividades de formação e capacitação para os diretores e sócios da entidade;

III - Supervisionar, junto com o Coordenador Geral, as atividades financeiras da Associação;

IV - Analisar, juntamente com o Coordenador-Geral, a prestação de contas anual da associação e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências.



pertinentes.

Art. 23º - Compete ao Coordenador de Formação Política:

- I - Organizar as atividades de formação política no âmbito da entidade e de seus associados;
- II - Incentivar a formação de novas lideranças através de cursos, seminários, capacitação;
- III - Organizar os congressos e conferências com objetivo formativo na entidade;
- IV - Organizar os cursos e seminários temáticos;
- V - Realizar atividades de formação e capacitação para os diretores e sócios da entidade;

Art. 24º - Compete ao Coordenador de Organização e Comunicação

- I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Coordenação Executiva Nacional, CONATECT e da ENATECT – Encontro Nacional;
- II - Elaborar, organizar e atualizar veículos de comunicação da entidade;
- III - Abrir, rubricar e encerrar os livros da ANATECT;
- IV - Organizar e custodiar os arquivos e atender a correspondência, mantendo-as em dia;
- V - Administrar e zelar pelos bens da ANATECT, mantendo atualizado o seu livro de tomo;
- VI - Organizar e manter a memória e o acervo da ANATECT;
- VII - Organizar o cerimonial das solenidades da Associação;
- VIII - Coordenar as atividades de organização das Reuniões do CONATECT e da ENATECT – Encontro Nacional;
- IX - Coordenar os Encontros Estaduais promovidos pela ANATECT;
- X - Manter atualizado o cadastro de associados;
- XI - Elaborar e/ou supervisionar a elaboração e publicação das comunicações da Associação em todas as suas formas;
- XII - Coordenar as atividades de relações públicas da ANATECT Nacional;
- XIII - Elaborar e/ou supervisionar a elaboração e manutenção de cadastro de autoridades;
- IXX - Coordenar a participação da ANATECT em todos os eventos socioculturais e de grande relevância aos associados e institucionais;



XX - Coordenar as atividades dos convênios de lazer e cultura;

XXI - Dirigir os serviços de comunicação e marketing para que os associados possam ter acessibilidades nas informações, em todos os seus níveis, integrando os associados em todas as redes sociais, administrando os sites, blogs e outros meios que garantam a transparência na informação;

XXII - Promover cursos e seminários especializados para a formação e qualificação para os seus associados e que colaboram a o fortalecimento da ANATECT;

XXIII - Fazer a divulgação das atividades da ANATECT e os atos e resoluções de seus órgãos.

Art. 25º - Compete ao Coordenador de Assuntos Jurídicos

I - Organizar e administrar o Departamento Jurídico;

II - Fomentar e propor ações judiciais em defesa da entidade e de seus sócios;

III - Ter sob a sua responsabilidade a indicação para a Diretoria Executiva de contratação de profissionais competentes para exercerem atividade Jurídica junto ao corpo associativo e institucionalmente, nos termos do artigo 2º deste Estatuto, e;

IV - Através de parecer, assessorar os demais órgãos dirigentes, na forma do disposto no Regimento Interno;

V - Fomentar e propor ações judiciais em defesa da entidade e de seus sócios;

Art. 26º - Compete ao Coordenador de Promoção da Igualdade e Gênero:

I – Enfrentar, desenvolver e promover ações na ANATECT, com seus associados, órgãos, entidades e demais espaços, contra a discriminação racial, de gênero, religiosa e sexual, e promover sua valorização;

II - Propor ações à ECT visando o enfrentamento, o debate contra discriminação e promoção da equidade racial, de gênero e sexual;

III – enfrentar, desenvolver e promover ações na ANATECT, com seus associados, órgãos, entidades e demais espaços, contra a violência as mulheres e a homofobia;

IV – Desenvolver, promover e articular ações na ANATECT, com seus associados, órgãos, entidades e demais espaços, para proporcionar a equidade de gênero, a equidade de LGBT a equidade da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, no que tange, sua saúde, sua ascensão profissional e sua valorização, assim como, dialogar com proposições com a ECT.

Art. 27º - Compete ao Coordenador de Relações Institucionais

I - Estabelecer as relações com as entidades públicas ou privadas no sentido de atingir as finalidades da entidade, como forma de fortalecer sua atuação com outras instituições pública e governamentais, além de da formulação com o legislativo de uma legislação mais abrangente que venham atender as necessidades de todos os associados e da Empresa;



VI - Desenvolver ações junto a outras entidades congêneres;

II - Estabelecer interlocução com poder público, no sentido de defender a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos e seus associados, garantindo uma maior participação na sociedade;

III - Desenvolver ações junto a outras entidades congêneres;

IV – Fazer os devidos relacionamentos com o legislativo, como forma de adotar uma posição estratégica com os parlamentares para a atuação firme em defesa dos interesses dos associados e da ECT;

III – Fazer a prestação de assessoramento a Coordenação Executiva Nacional e as entidades internas e externas no tocante aos assuntos de inerentes a ANATECT;

IV – Fazer as proposições e a infraestrutura que garantam o suporte necessário para a defesa da ECT, com os parlamentares do Congresso Nacional e nas Câmaras Municipais e Assembleias Estaduais e os governos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 28º - Compete ao Coordenador de Promoção de Políticas Públicas e Sociais

I - Desenvolver ações visando a implementar políticas públicas e sociais da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 29º - As eleições para a Coordenação Executiva e Conselho Fiscal da ANATECT, serão realizadas sempre no primeiro semestre, no Encontro Nacional Ordinário, de quatro em quatro anos, processadas pelo escrutínio e voto direto, obedecendo às normas prescritas no Regimento Interno da ANATECT.

TÍTULO III CAPÍTULO I

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

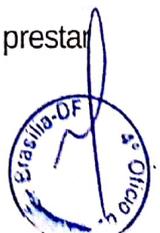
Art. 30º - O quadro social da ANATECT será formado pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

§ 1º - Fundadores, são empregados da ECT, ativos ou ex empregados ~~que foram~~ convidados a participarem, do Encontro Nacional de fundação da ANATECT, conforme previsto no presente Estatuto com direito da voz e voto no Encontro Nacional.

§ 2º - Efetivo é o empregado da ECT, ativos ou aposentados, admitidos na forma prevista no presente Estatuto com direito da voz e voto no Encontro Nacional.

§ 3º - Benemérito é o associado de qualquer categoria acima definida, que prestar serviços relevantes a ANATECT ou à classe ecetista.



Art. 31º - A admissão de sócios nas categorias de conveniado e contribuinte será precedida de proposta própria, a ser apresentada pelo candidato ou sócio fundador ou efetivo, sendo submetida à aprovação da Coordenação Executiva.

Art. 32º - Todos os novos associados estarão obrigados ao pagamento da mensalidade social.

§ Parágrafo Único - O pagamento da mensalidade deverá ser feito mediante desconto em folha de pagamento, débito em conta corrente, boleto bancário, pagamento eletrônico, uso da Internet ou na tesouraria da ANATECT.

Art. 33º - O valor da taxa de inscrição e contribuição mensal de sócios será de 1% da remuneração bruta para os associados que estejam na ativa e vinte reais (\$20,00) reajustados conforme o índice de reajuste do INSS para os sócios aposentados que não tenham mais vínculo laboral com a empresa.

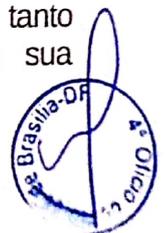
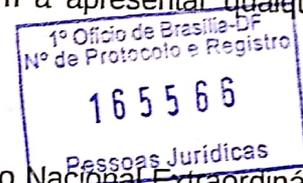
CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 34º - São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos e Beneméritos:

- a) participar dos fóruns da ANATECT;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos na Associação, desde que não estejam financeiramente em débito para com a mesma ou venham a apresentar qualquer outro impedimento estatutário;
- c) propor novos associados;
- d) requerer ao Coordenador Geral a convocação do Encontro Nacional Extraordinária ou do Conselho Fiscal mediante requerimento assinado por, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais e legais e quites com as suas obrigações para com a ANATECT;
- e) frequentar a Sede Social e qualquer dependência de uso comum da ANATECT, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno;
- f) gozar, juntamente com seus dependentes, de todos os benefícios e vantagens que a ANATECT proporciona aos seus associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;
- g) representar, junto à Coordenação Executiva, que levará, se for o caso, ao Conselho Fiscal, ou à CONATECT e/ou ao Encontro Nacional, atos contra a administração ou de poderes da ANATECT;
- h) propor à Coordenação Executiva, por escrito, medidas que visem atender os interesses da ANATECT e dos associados.

Art. 35º - É Assegurado ao associado, a qualquer tempo, o direito de requerer o seu desligamento, desde que esteja em situação regular para com a Associação tanto financeiramente, como de qualquer outra natureza, caso contrário permanece sua contribuição, até a quitação do débito, não cabendo indenização de qualquer ordem.



Art. 36° - São Deveres dos Sócios em Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o que estabelece este Estatuto e o Regimento Interno da ANATECT e o que for estipulado pelos seus poderes constituídos;
- b) Apresentar a Carteira de Sócio ao ingressar nas dependências da Associação ou quando solicitada;
- c) comunicar à administração da ANATECT as eventuais mudanças de endereço e as relações de dependentes, bem como as demais informações por ela solicitadas;
- d) contribuir para o êxito das finalidades e dos objetivos da Associação, seu Estatuto, e Regimento Interno;
- e) levar ao conhecimento da administração da ANATECT qualquer ocorrência que, direta ou indiretamente, prejudique a Associação, seu nome ou seu patrimônio;
- f) durante a permanência nas dependências sociais, responsabilizar-se pelos seus dependentes, convidados ou apresentados;
- g) zelar pelo patrimônio da ANATECT;
- h) manter conduta pautada por padrões éticos e morais.

§ Parágrafo Único - O Regimento Interno estabelecerá as disposições complementares relativas às demais obrigações a que estão sujeitos os sócios, bem como as normas aplicáveis nos casos de transgressões dos deveres e das obrigações sociais.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 37° - Serão passíveis das seguintes penalidades, os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da ANATECT, bem como os investidos de cargos:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.



Art. 38° - A aplicação das penalidades, a que se refere o artigo anterior, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Advertência ao associado que:

- a) deixar de cumprir com as obrigações administrativas, financeiras e sociais para com a ANATECT;
- b) praticar atos incompatíveis com os interesses sociais da ANATECT;
- c) reincidir na falta punível com a pena de advertência.

II – Suspensão ao associado dos benefícios por até 90 dias ao associado que:



- a) desrespeitar ostensiva ou deliberadamente as determinações dos poderes da ANATECT;
- b) agredir qualquer pessoa nas dependências da ANATECT;
- c) permitir, deliberadamente, que terceiros usem a sua identidade para usufruírem os direitos de sócio;
- d) usar o nome da ANATECT ou de seus poderes sem a devida autorização em benefício próprio;
- f) praticar agressão aos membros da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria;
- g) cooperar, por qualquer forma, para o desprestígio ou descrédito da ANATECT ou para a discórdia entre os associados;
- h) divulgar assunto de caráter reservado, referente à ANATECT, que lhe possa causar dano moral ou prejuízo material;

§ Parágrafo Único: Sofrerá suspensão de seus benefícios assistenciais por tempo indeterminado, aquele associado que esteja inadimplente a mais de trinta dias com a tesouraria da ANATECT.

III - Exclusão ao associado que:

- a) reincidir em falta punível com a pena de suspensão;
- b) Deixar de pagar, consecutivamente, 3 (três) mensalidades ou não satisfazer indenizações ou compromissos assumidos para com a ANATECT dentro de trinta dias a contar da data do aviso que a respeito lhe for enviado;
- c) for acusado publicamente de qualquer ação desabonadora e da qual não se tenha definido de modo cabal, a critério da Coordenação Executiva;
- d) danificar, propositadamente, bens da ANATECT ou que estejam sob sua guarda e responsabilidade, não indenizando a Associação dentro do prazo estabelecido pela Coordenação Executiva;
- e) desviar ou se apropriar, direta ou indiretamente, de bens e valores da ANATECT ou que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 1º - Durante o tempo em que estiver suspenso, o associado ficará obrigado ao cumprimento dos seus deveres, não podendo, entretanto, participar de atividades sociais, nem exercer os direitos de sócio.

§ 2º - A pena de exclusão acarreta para o associado à cassação imediata de todos os direitos, deve ser proposta pela Coordenação Executiva e submetida CONATECT e ao ENATECT, sem que lhe caiba qualquer indenização, cabendo ainda, a aplicação das penalidades previstas em lei.

§ 3º - O sócio titular responderá pelos danos causados a ANATECT por seus dependentes ou convidados.



§ 4º - As faltas cometidas por dependentes dos sócios serão punidas com apreensão temporária ou cassação definitiva da respectiva carteira social.

§ 5º - Toda penalidade aplicada ao sócio será devidamente comunicada ao mesmo e constará, obrigatoriamente, de seus assentamentos na ANATECT.

Art. 39º - A aplicação das penalidades caberá à Coordenação Executiva, salvo quando se tratar de membros dos poderes da ANATECT, casos nos quais a aplicação da penalidade será de competência da ANATECT.

§ 1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim, reconhecida com a apresentação de provas documentais e/ou testemunhais.

§ 2º - A exclusão do associado não o isenta das obrigações assumidas com a ANATECT e aplicação as penalidades previstas neste instrumento.

Art. 40º - Fica assegurado aos associados da ANATECT, que tenham sofrido qualquer das penalidades descritas neste Capítulo III, os seus direitos de ampla defesa e a interposição de recurso, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, visando:

I - Retornar ao convívio social desde que sanados os óbices que originaram a exclusão;

II - Pedir a reconsideração da penalidade aplicada à Coordenação Executiva da ANATECT, que deverá oficializar resposta num prazo não superior a trinta dias do recebimento daquela;

III - Recorrer ainda ao ENATECT, que pela maioria de seus membros, reunidos formalmente, poderá definir contrariamente à sua própria decisão, devendo pronunciar-se num prazo máximo de sessenta dias do recebimento do recurso.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DO BALANÇO E SEUS RESULTADOS.

Art. 41º - Constituirão o patrimônio da ANATECT:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- b) os títulos de renda;
- c) os legados, doações e concessões feitas em caráter permanente;
- d) os fundos de reservas, de Assistência Social e de Desenvolvimento;
- e) os depósitos bancários.

§ 1º - O patrimônio da ANATECT ficará sob a guarda, responsabilidade e administração da Coordenação Executiva.

§ 2º - Os móveis e imóveis, equipamentos, fundos e demais bens patrimoniais só poderão ser adquiridos, alienados, gravados, permutados, ou no caso de imóveis, modificados por obras que resultem em nova construção ou alteração substancial, mediante expressa autorização da Coordenação Executiva, até o valor de 500 (quinhentos) salários mínimos, e, acima deste valor, necessita de aprovação do CONATECT.



Art. 42° - A receita da ANATECT será:

I - Ordinária, quando provier de:

- a) Mensalidade dos sócios;
- b) Taxas;
- c) Juros e resultado de aplicações financeiras;
- d) Renda de serviços permanentes prestados pela ANATECT;
- e) Contribuições sociais;
- f) Receita de comercialização de produtos, bens e serviços.

II - Extraordinária, quando provier de:

- a) Auxílios, donativos e subvenções;
- b) Operações de créditos;
- c) Convênios;
- d) Outras fontes eventuais.

Art. 43° - A Despesa da ANATECT será:

I - Ordinária, quando se referir a:

- a) Ao Repasse de 70% (setenta por cento) da receita oriunda na Unidade Estadual que já está organizada com personalidade jurídica própria;
- b) Salários, gratificações e ajudas de custo;
- c) Materiais, bens e equipamentos para execução dos serviços prestados pela Associação;
- d) Impostos, taxas, prêmios de seguros, etc.;
- e) Correspondências;
- f) Serviço telefônico e consumo de luz, gás, etc.;
- g) Aluguéis e/ou taxas de ocupação;
- h) Serviços com manutenção, assistência técnica e mão de obra especializada e outros necessários ao bom funcionamento gerencial e administrativo da ANATECT.

II - Extraordinária, quando se referir a:

- a) Construção, ampliação, melhoramento e/ou substituição de instalações físicas;
- b) Indenizações;
- c) Representação do corpo social ou da classe;
- d) Ocorrências imprevistas.



Art. 44° - Em 31 de dezembro de cada exercício será encerrado o Balanço Patrimonial da Associação, deduzindo-se das sobras líquidas, as porcentagens a seguir indicadas, na seguinte ordem:

- a) 10% (dez por cento) para o fundo de reserva;
- b) 30% (trinta por cento) para o fundo de assistência social ao associado;
- c) 60% (sessenta por cento) para o fundo de desenvolvimento.

§ 1° - Fica a critério da Coordenação Executiva, remanejar saldos dos fundos descritos neste artigo, para adequar a sua necessidade financeira nos programas estabelecidos, com a aprovação da maioria de seus membros.

Art. 45° - A aplicação dos diversos fundos instituídos no artigo anterior será estabelecida a critério da Coordenação Executiva.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46° - A ANATECT só poderá ser dissolvida por decisão da ENATECT, em sessão extraordinária convocada para aquele fim específico, proposta exclusivamente pela Coordenação Executiva, na qual será também estabelecida a destinação dos bens móveis e imóveis da Associação com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos válidos, de associados quites com a ANATECT.

Art. 47° - Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem a ANATECT.

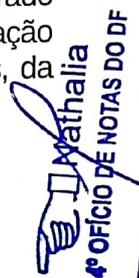
Art. 48° - Os sócios da ANATECT não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes legais da ANATECT contraírem expressa ou intencionalmente em nome da Associação.

Art. 49° - A Coordenação Executiva definirá no Regimento Interno as regras e valores de diárias e estadias para deslocamento dos seus membros.

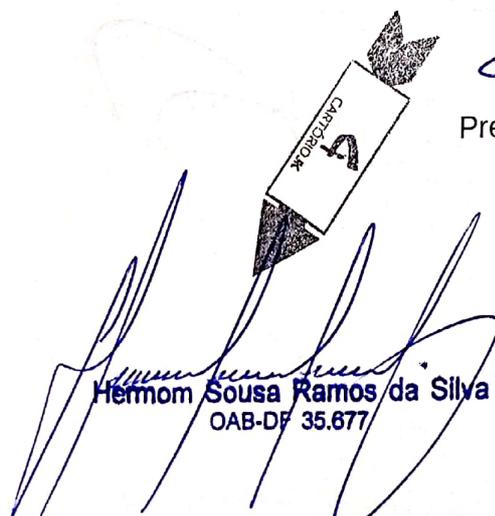
Art. 50° - As disposições previstas neste Estatuto, ficam legitimadas pela aprovação do Encontro Nacional soberano e constituída para este fim, ficando esclarecimentos adicionais a serem contemplados no regimento interno.

Art. 51° - As reformas e alterações estatutárias terão eficácia imediata, conforme o registrado na Ata do Encontro Nacional, realizado para tal fim, ficando a cargo da Coordenação Executiva da ANATECT a obrigação de providenciar os registros cartoriais necessários, da Ata de fundação da ANATECT e do presente Estatuto Social.

Brasília, 07 de julho de 2021



Fábio Souza de Oliveira
Presidente da Assembleia Geral


Hermom Sousa Ramos da Silva
OAB-DF 35.877



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
165566
Pessoas Jurídicas

*Cartório
Marcelo Ribas* 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E-Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00010853 do livro n. A-76. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00165566

Em 12/11/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210069946NUCZ
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL
Francineire Oliveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASÍLIA

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.354-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK
RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[HgBjF5n0] - HERMOM SOUSA RAMOS DA SILVA

TJDFT2021001189261AQEB
HBS-Consultar selo: "" www.tjdf.jus.br ""
BSB,04/10/2021 - 13:14:51

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

